



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.272 - sexta-feira, 12 de Agosto de 2022

06 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 8.859

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de agosto de 2022.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
DANIELE GUEDES DOS SANTOS	Assistente Parlamentar IV	AP 109
LUIS ATANÁSIO FALCÃO DE MELLO	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.424

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora efetiva **MARIA SIRLENE BROGNARA GAUNA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 05 de setembro de 2022 a 19 de setembro de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 10 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.425

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora efetiva **CINTIA APARECIDA CASTRO**, matrícula n. 11, ocupante do cargo de Analista Administrativo, o tempo de contribuição abaixo discriminado, observado o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 05 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 06 de julho de 1999, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo Tempo de Contribuição (TC) é de 739 (setecentos e trinta e nove) dias, correspondendo a 02 anos e 09 dias:

**628** (seiscentos e vinte e oito) dias, sendo 01 ano, 08 meses e 18 dias de tempo de contribuição, cujo tempo aproveitado é 01 ano, 08 meses e 18 dias,

no período de 13.04.1989 a 31.12.1990, prestados à Eliane Revestimentos Cerâmicos LTDA;

**111** (cento e onze) dias, sendo 03 meses e 21 dias de tempo de contribuição, cujo tempo aproveitado é 03 meses e 21 dias, no período de 01.03.1991 a 21.06.1991, prestados à Financial Imobiliária LTDA.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.426

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DAYANE GOMES PARRON**, matrícula n. 13250, por 5 (cinco) dias, no período de 04.07.2022 a 08.07.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.427

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **STEPHANIE PIMENTA DE SOUZA**, matrícula n. 14599, por 12 (doze) dias, no período de 30.07.2022 a 10.08.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.428

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **HEVORA MACARENA ALMANÇA NETO**, matrícula n. 12099, por 10 (dez) dias, no período de 07.07.2022 a 16.07.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de agosto de 2022.

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.429**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **KELLY LESCANO BATISTOTE**, matrícula n. 13719, por 15 (quinze) dias, no período de 31.07.2022 a 14.08.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **25/08/2022**.

HORÁRIO: **10h – Oficial de Brasília (DF)**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), ou ainda, solicitar presencialmente à Diretoria de Licitações ou através do e-mail: [licitacao@camara.ms.gov.br](mailto:licitacao@camara.ms.gov.br).

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Campo Grande (MS), 11 de agosto de 2022.

**Jullyana Neves Aramaqui**  
Diretoria Interina de Licitações

**Waldo Nantes de Oliveira Leão**  
Pregoeiro

**DIRETORIA LEGISLATIVA****Extrato – Ata n. 6.889**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Veto Total ao Projeto de Lei n. 10.368/21; Veto Total ao Projeto de Lei n. 10.519/22; e Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 10.527/22. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei Complementar n. 831/22, de autoria do vereador Junior Coringa; Projetos de Lei n. 10.735/22 e n. 10.736/22, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Lei n. 10.737/22, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 10.738/22, de autoria do vereador Papy; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.480/22, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Clodoilson Pires, pelo Pode; Tabosa, pelo PDT; Otávio Trad, pelo PSD; e Dr. Loester, pelo MDB. Foram apresentadas as indicações do n. 16.535 ao n. 16.830 e 6 (seis) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da Mesa Diretora, o senhor Jhony Cristaldo de Oliveira, presidente do Conselho Municipal da Juventude, que discorreu sobre as atividades da Semana Municipal da Juventude (de 6 a 12 de agosto). Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Tabosa, Professor André Luis, Dr. Victor Rocha e Beto Avelar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 15 (quinze) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo n. 2.480/22, de autoria do vereador Clodoilson Pires. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 21 (vinte e um) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.286/21, de autoria do vereador Valdir Gomes. Não havendo discussão, em votação simbólica,

aprovado, com as emendas previamente incorporadas. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.322/21, de autoria dos vereadores Clodoilson Pires, Professor Riverton e Coronel Alirio Villasanti. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Clodoilson Pires. Em votação simbólica, aprovado. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.530/22, de autoria do vereador Professor João Rocha. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.364/21, de autoria dos vereadores Ronilço Guerreiro, Valdir Gomes, Carlos Augusto Borges, Professor Juari, Dr. Victor Rocha, Ayrton Araújo, Betinho, Tiago Vargas, William Maksoud, Camila Jara, Beto Avelar, Clodoilson Pires, Gilmar da Cruz, Papy, Silvio Pitu, Professor André Luis, Dr. Jamal, Tabosa, João César Mattogrosso e Alirio Villasanti. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Ronilço Guerreiro. Em votação simbólica, aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA PARA DISCUTIR A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, A REALIZAR-SE NO DIA DEZ DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA ONZE DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 11/08/2022****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.481/2022**

**OUTORGA A MEDALHA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR, SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAGAKI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS****A P R O V A:**

**Art.1º** Fica outorgada a Medalha Dr. Rui de Oliveira Luiz ao Subtenente da Polícia Militar, Sr. Carlos Alberto dos Santos Aragaki, por ter se destacado no combate à criminalidade.

**Art.2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A honraria "Dr. Rui de Oliveira Luiz" está disciplinada pela Resolução n. 1.347, de 21 de setembro de 2021, alterada pela Resolução n. 1.353, de 19 de abril de 2022, sendo destinada a todos os cidadãos que tenham se destacado no combate à criminalidade.

O subtenente da Polícia Militar Carlos Alberto dos Santos Aragaki, foi atingido na perna com um tiro de fuzil, em operação policial contra o tráfico de drogas em uma estrada vicinal do município de Antônio João. A equipe tentou abordar traficantes que passariam com carregamento de drogas em um caminhão. Durante a abordagem, traficantes em veículos com faróis apagados, que davam apoio no transporte da droga, surpreenderam policiais e atiraram contra os militares. O subtenente foi socorrido até o hospital local, onde precisou amputar parte de uma das pernas, abaixo do joelho. O médico local optou pela amputação devido à gravidade da lesão e pela falta de um cirurgião vascular na unidade de saúde.

Por todo o exposto e em virtude do merecimento do homenageado, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DELEI PINHEIRO

1º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 10.739/2022

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

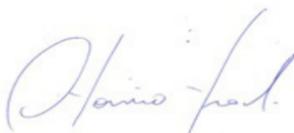
## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal Do Transtorno Afetivo Bipolar, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março.

**Parágrafo único.** O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022.



Vereador Otávio Trad  
PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal Do Transtorno Afetivo Bipolar, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março, com vistas a promover e estimular ações em prol da compreensão e atendimento adequado das pessoas diagnosticadas com tal transtorno.

De acordo com a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos do Humor – ABRATA, o Transtorno Afetivo Bipolar é uma doença com causas biológicas, neuroquímicas e psicossociais em que existe uma alteração do humor, cujos sintomas podem ser classificados da seguinte forma: episódios depressivos, alternando com episódios de euforia (também chamada de mania ou hipomania, dependendo da intensidade e da duração) e casos em que há uma mescla dos episódios depressivos com os de euforia<sup>1</sup>.

Ainda de acordo com a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos do Humor – ABRATA, nos episódios depressivos, além do humor depressivo ou irritável, pode ocorrer uma alteração do ânimo, desinteresse ou falta de prazer nas atividades habituais, falta de concentração, esquecimentos, dificuldade para tomar decisões, isolamento social, uma experiência subjetiva de grande sofrimento, perda ou aumento de apetite, sentimentos de culpa, pensamentos de morte e de suicídio, comprometendo a vida como um todo. Nos episódios de euforia, além da exaltação do humor (eufórico, expansivo ou irritável), pode ocorrer aumento de energia, aceleração do pensamento, fala rápida e difícil de ser interrompida com frequentes mudanças de assunto, maior interesse sexual, desinibição exagerada e delírios em casos de mania mais graves.<sup>2</sup>

De acordo com a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos (Abrata), o transtorno bipolar é mais frequente em pessoas que estão nas faixas etárias de 20 a 25 anos e de 30 a 35 anos.

Conforme dados da Organização mundial da Saúde (OMS), atualmente o transtorno

afetivo bipolar atinge cerca de 2,2% da população geral, e é considerada uma das

principais causas de incapacitação entre todas as doenças.

Conforme os manuais internacionais de classificação diagnóstica de transtornos de saúde mental e outras doenças, o transtorno afetivo bipolar pode ser classificado em 4 tipos<sup>3</sup>:

- **Transtorno Bipolar Tipo 1** – O quadro se caracteriza por períodos de mania com duração mínima de 7 dias alternados com períodos de humor deprimido que podem se estender por semanas a meses. Em ambos os períodos os sintomas são intensos e provocam mudanças importantes no comportamento e conduta, podendo afetar dramaticamente os relacionamentos afetivos e sociais, assim como o desempenho profissional do paciente. A gravidade pode ser alta, com risco de suicídio e outras complicações psiquiátricas, muitas vezes exigindo internação hospitalar.

1 <https://www.abrata.org.br/site2018/wp-content/uploads/2018/01/TRANSTORNOAFETIVOBIPOLAR.pdf>

2 <https://www.abrata.org.br/site2018/wp-content/uploads/2018/01/TRANSTORNOAFETIVOBIPOLAR.pdf>

3 <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno=-bipolar2-/#:~:text=Transtorno%20afetivo%20bipolar%20%C3%A9%20um,de%20per%C3%ADodos%20assin-tom%C3%A1ticos%20entre%20eles.>

- **Transtorno Bipolar Tipo 2** – Trata-se de episódios de depressão alternados com períodos de hipomania; estado leve de euforia, excitação, otimismo e, às vezes agressividade, sem comprometer comportamentos e condutas a ponto de prejudicar a funcionalidade do paciente;

- **Transtorno Bipolar Não Especificado ou Misto** – Sintomas sugerem Transtorno Afetivo Bipolar, entretanto não se manifestam em número ou em tempo suficiente para ser classificado em um dos dois tipos citados anteriormente.

- **Transtorno Ciclotímico:** Trata-se do quadro mais leve de todos, em que a pessoa apresenta oscilações crônicas de humor levemente deprimido com hipomania em curtos espaços de tempo, podendo ser no mesmo dia, inclusive. Muitas vezes esses quadros passam despercebidos, sendo essas pessoas entendidas como pessoas de temperamento instável e difícil.

Não há uma causa única conhecida e descrita para o transtorno afetivo bipolar. Contudo, fatores genéticos, associados a alterações em certas áreas do cérebro e nos níveis de vários neurotransmissores estão sabidamente envolvidos.

Em cumprimento a Resolução nº 1.338/20, informamos que esta proposição é fruto da ideia do **Senhor Rodrigo Hata**, servidor público municipal dedicado a causa da saúde mental, bem como das **Senhoras Deusonir Luiz do Carmo e Maria Nunes**, estudiosas e engajadas no tema do tratamento e informação do transtorno afetivo bipolar.

Em que pese a importância do tema, saúde mental, o transtorno afetivo bipolar ainda não possui data oficial instituída em nosso município, tampouco discussões acerca do assunto, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de agosto

de 2022.



Vereador Otávio Trad  
PSD

## PROJETO DE LEI Nº 10.740/2022

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CERVEJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

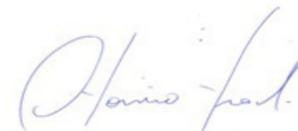
## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal Da Cerveja, a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de agosto.

**Parágrafo único.** O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2022.



Vereador Otávio Trad  
PSD

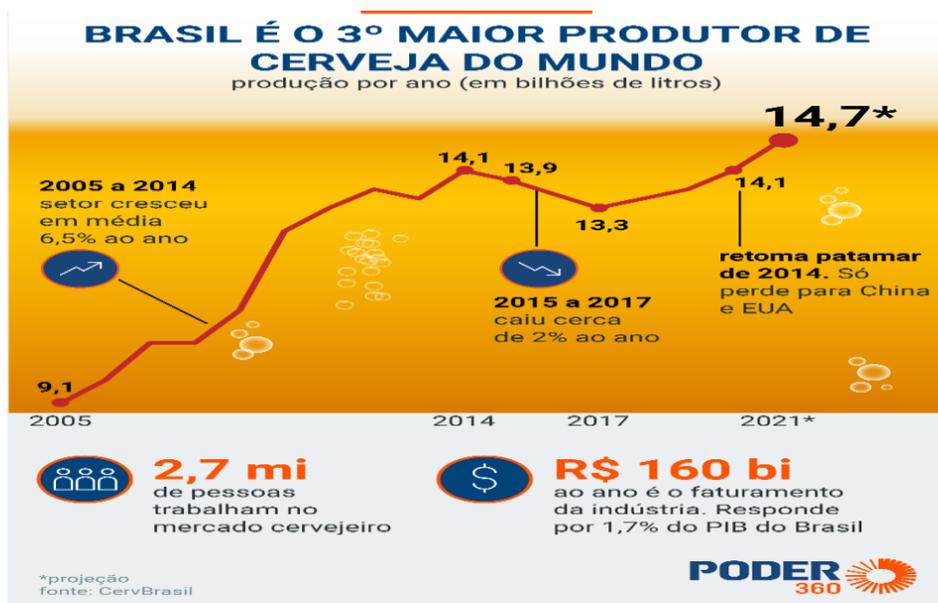
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal Da Cerveja no município de Campo Grande-MS, a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de agosto, haja vista que o mercado cervejeiro é um segmento muito promissor, sendo uma das bebidas mais tradicionais e populares de nossa cidade e de todo país.

Segundo dados da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX, "o Brasil exportou, em 2021, US\$ 131 milhões em cervejas nacionais, o valor representa aumento de 42% na comparação com o ano anterior. Os principais compradores são Paraguai, Bolívia e Chile".<sup>1</sup>

Conforme informações extraídas do sítio eletrônico Poder 360, repisando dados da Associação Brasileira da Indústria da Cerveja (CERVBRASIL), o Brasil é o terceiro maior produtor da bebida no mundo, vejamos:

1 <https://www.poder360.com.br/economia/brasil-exportou-us-131-milhoes-em-cervejas-em-2021/>



Segundo dados do Sindicato Nacional da Cerveja – SINDCERV, “n o total, o setor cervejeiro representa 2% do Produto Interno Bruto do país e gera mais de 2 milhões de empregos diretos, indiretos e induzidos. O Brasil é o terceiro país do mundo que mais produz a bebida, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos, de acordo com o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (Sindcerv). O volume de vendas de cerveja no Brasil atingiu cerca de 14,3 bilhões de litros, em 2021.”<sup>2</sup>

Nas palavras do Diretor Superintendente do Sindicato Nacional da Cerveja – SINDCERV, Luiz Nicolaewsky, o setor cervejeiro tem muito a comemorar, afirmando que: “Nós experimentamos, a partir de 2018, pré-pandemia, um crescimento constante no volume produzido e vendido no Brasil. De 2018 para 2019, o aumento foi de 3,5%; de 2019 para 2020, de 5,3%; de 2020 para 2021, houve um salto de 7,7%. Nós projetamos, de acordo com dados da Euromonitor um crescimento de aproximadamente 8% em 2022. Ressaltando que será um ano de eleições e Copa do Mundo no verão”<sup>3</sup>

De acordo com dados de uma projeção realizada pela Euromonitor International no Brasil, para o ano de 2022 a comercialização da bebida em litros tende a superar progressivamente os anos anteriores:



Ademais, é importante mencionar, que o público feminino é o que mais tem contribuído com o consumo da cerveja no país, de acordo com a Consultoria Kantar, por meio da pesquisa Consumer Insights, “o estudo constatou-se que o alcance entre as mulheres passou de 14,5% para 21,2%. Esse resultado considera a consumação em locais públicos. Já nas residências, a participação feminina no consumo de cerveja subiu de 14% para 18,3%. Conforme o estudo, a maior adesão está entre as mulheres de 40 a 49 anos das classes A e B. Em contrapartida, nessa faixa etária, a frequência masculina caiu 42%.”<sup>4</sup>

O consumo cerveja é uma tradição em nosso país, hábito frequente nas confraternizações entre amigos, para assistir ao futebol, acompanhado de rodas de conversa, música e churrasco, sobretudo em nosso estado, ademais, não se pode olvidar da franca expansão comercial que exportação da bebida agregou ao PIB do Brasil, bem como a geração de empregos.

Em que pese a significância do tema, vez que se trata de uma tradicional bebida de nosso país e do progresso comercial que apresenta, a cerveja não possui data oficial instituída em nosso município, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de agosto

de 2022.

2 <https://www.sindicerv.com.br/noticias/dia-internacional-da-cerveja-brasil-e-o-terceiro-pais-do-mundo-que-mais-produz-a-bebida/>

3 <https://www.sindicerv.com.br/noticias/dia-internacional-da-cerveja-brasil-e-o-terceiro-pais-do-mundo-que-mais-produz-a-bebida/>

4 <https://vitrinedovarejo.com/consumo-de-cerveja/#:~:text=O%20p%C3%BAblico%20feminino%20%C3%A9%20o,a%20consuma%C3%A7%C3%A3o%20em%20locais%20p%C3%BAblicos.>

Vereador Otávio Trad  
PSD

PROJETO DE LEI Nº 10.741/2022

**INSTITUI A CAMPANHA DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Informação e Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar, a ser realizada anualmente no mês de março.

**Art. 2º** Ficarão a critério do Poder Executivo Municipal as ações para a informação e conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos pelo artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022.

Vereador Otávio Trad  
PSD

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha De Informação E Conscientização Sobre O Transtorno Afetivo Bipolar, a ser realizada anualmente no mês de março, com vistas a promover e estimular ações em prol da compreensão e atendimento das pessoas diagnosticadas com tal transtorno.

De acordo com a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos do Humor – ABRATA, o Transtorno Afetivo Bipolar é uma doença com causas biológicas, neuroquímicas e psicossociais em que existe uma alteração do humor, cujos sintomas podem ser classificados da seguinte forma: episódios depressivos, alternando com episódios de euforia (também chamada de mania ou hipomania, dependendo da intensidade e da duração) e casos em que há uma mescla dos episódios depressivos com os de euforia.<sup>1</sup>

Ainda de acordo com a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos do Humor – ABRATA, nos episódios depressivos, além do humor depressivo ou irritável, pode ocorrer uma alteração do ânimo, desinteresse ou falta de prazer nas atividades habituais, falta de concentração, esquecimentos, dificuldade para tomar decisões, isolamento social, uma experiência subjetiva de grande sofrimento, perda ou aumento de apetite, sentimentos de culpa, pensamentos de morte e de suicídio, comprometendo a vida como um todo. Nos episódios de euforia, além da exaltação do humor (eufórico, expansivo ou irritável), pode ocorrer aumento de energia, aceleração do pensamento, fala rápida e difícil de ser interrompida com frequentes mudanças de assunto, maior interesse sexual, desinibição exagerada e delírios em casos de mania mais graves.<sup>2</sup>

De acordo com a Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos (Abrata), o transtorno bipolar é mais frequente em pessoas que estão nas faixas etárias de 20 a 25 anos e de 30 a 35 anos.

Conforme dados da Organização mundial da Saúde (OMS), atualmente o transtorno

afetivo bipolar atinge cerca de 2,2% da população geral, e é considerada uma das

principais causas de incapacitação entre todas as doenças.

Conforme os manuais internacionais de classificação diagnóstica de transtornos de saúde mental e outras doenças, o transtorno afetivo bipolar pode ser classificado em 4 tipos<sup>3</sup>:

- **Transtorno Bipolar Tipo 1** – O quadro se caracteriza por períodos de mania com duração mínima de 7 dias alternados com períodos de humor deprimido que podem se estender por semanas a meses. Em ambos os períodos os sintomas são intensos e provocam mudanças importantes no comportamento e conduta, podendo afetar dramaticamente os relacionamentos afetivos e sociais, assim como o desempenho profissional do paciente. A gravidade pode

1 <https://www.abrata.org.br/site2018/wp-content/uploads/2018/01/TRANSTORNOAFETIVOAFETIVO.pdf>

2 <https://www.abrata.org.br/site2018/wp-content/uploads/2018/01/TRANSTORNOAFETIVOAFETIVO.pdf>

3 <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-bipolar-2/#:~:text=Transtorno%20afetivo%20bipolar%20%C3%A9%20um,de%20per%C3%ADodos%20assintom%C3%A1ticos%20entre%20eles.>

ser alta, com risco de suicídio e outras complicações psiquiátricas, muitas vezes exigindo internação hospitalar.

- **Transtorno Bipolar Tipo 2** – Trata-se de episódios de depressão alternados com períodos de hipomania; estado leve de euforia, excitação, otimismo e, às vezes agressividade, sem comprometer comportamentos e condutas a ponto de prejudicar a funcionalidade do paciente;

- **Transtorno Bipolar Não Especificado ou Misto** – Sintomas sugerem Transtorno Afetivo Bipolar, entretanto não se manifestam em número ou em tempo suficiente para ser classificado em um dos dois tipos citados anteriormente.

- **Transtorno Ciclotímico**: Trata-se do quadro mais leve de todos, em que a pessoa apresenta oscilações crônicas de humor levemente deprimido com hipomania em curtos espaços de tempo, podendo ser no mesmo dia, inclusive. Muitas vezes esses quadros passam despercebidos, sendo essas pessoas entendidas como pessoas de temperamento instável e difícil.

Não há uma causa única conhecida e descrita para o transtorno afetivo bipolar. Contudo, fatores genéticos, associados a alterações em certas áreas do cérebro e nos níveis de vários neurotransmissores estão sabidamente envolvidos.

Em cumprimento a Resolução nº 1.338/20, informamos que esta proposição é fruto da ideia do **Senhor Rodrigo Hata**, servidor público municipal dedicado a causa da saúde mental, bem como das **Senhoras Deusonir Luiz do Carmo e Maria Nunes**, estudiosas e engajadas no tema do tratamento e informação do transtorno afetivo bipolar.

Em que pese a importância do tema, saúde mental, o transtorno afetivo bipolar ainda carece de informação, conscientização e maiores discussões acerca do assunto, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022.



**Vereador Otávio Trad**  
PSD

**PROJETO DE LEI Nº 10.742/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,**

**A P R O V A:**

**Art. 1.º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Advogado", que deve ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2022.



**VEREADOR DR. SANDRO PATRIOTA**

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir no município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Advogado", que deve ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Presentes na história do Brasil há séculos, uma das mais antigas profissões da história da humanidade, no Brasil, os advogados são essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

A escolha do dia 11 de agosto ocorreu em homenagem à criação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827: a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco.

O curso de Direito foi criado pelo Imperador Dom Pedro I para formar profissionais que executassem as leis da primeira Constituição Brasileira de 1824. Como estabelece a Constituição, em seu artigo 133: "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

A profissão é essencial para o funcionamento da justiça em uma sociedade. O profissional de Direito tem o objetivo de proteger as normas jurídicas do local em que atua.

O Direito é a ciência das normas que regulam as relações entre os indivíduos na sociedade. Quando essas relações não funcionam dentro das normas estabelecidas, entra o trabalho do advogado, que é o de nortear e representar clientes em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Advogado é um profissional liberal, bacharel em Direito e autorizado pelas instituições competentes de cada país a exercer o jus postulandi, ou seja, a representação dos legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado.

O advogado é uma peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo.

Por essa razão, a advocacia não é simplesmente uma profissão, mas, um múnus público, ou seja, um encargo público, já que, embora não seja agente estatal, compõe um dos elementos da administração democrática do Poder Judiciário.

Pode-se decompor a atuação da advocacia em sete funções jurídicas básicas: 1. Assessoria jurídica (interna ou externa, inclusive no apoio negocial, em tempo real); 2. Consultoria jurídica (Externa ou interna - Outside Counsel - InHouse Counsel); 3. Procuradoria jurídica; 4. Auditoria jurídica; 5. Controladoria jurídica; 6. Planejamento jurídico e o 7. Ensino jurídico. Mas a principal atribuição de um advogado é postular em juízo (mover ações judiciais), a direito seu ou de outrem.

Assim, os advogados atuam, além de prestar consultoria jurídica que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal, para prevenir problemas de futuros e eventuais litígios, seja "auditando" ou "controlando", para se usar a terminologia da Ciência da Administração. O advogado, também, pode ser especialista em uma área (ramo) do Direito.

O vocábulo deriva da expressão em latim 'ad vocatus' que significa o que foi chamado que, no Direito romano designava a terceira pessoa que o litigante chamava perante o juízo para falar a seu favor ou defender o seu interesse.

O patrono dos advogados em todo o mundo é Santo Ivo, segundo a crença da Igreja Católica. No Brasil, Rui Barbosa foi aclamado Patrono dos Advogados Brasileiros pelo Conselho Federal da Ordem, em 20 de dezembro de 1948. Rui Barbosa é um dos maiores intelectuais da história.

No Brasil, para ser advogado, é preciso ter o título de graduação como bacharel em Direito, e sua regular inscrição nos quadros da OAB. A criação dos cursos jurídicos, uma exigência da conjuntura em face da independência nacional, se deu através de um projeto de nove artigos, assinado por José Cardoso Pereira de Melo, Januário da Cunha Barbosa e Antônio Ferreira França que, após receber várias emendas, transformou-se na Lei de 11 de agosto de 1827.

Os advogados não podem ser inscritos se não estiverem no completo gozo dos direitos civis, como também em situações de insegurança do exercício de advocacia, ou incapazes de governar as suas posses e bens.

A Lei Federal nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Segundo o art. 1º desta Lei, a postulação a órgão do Poder Judiciário é atividade privativa da advocacia, com exceção da impetração de habeas corpus. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.127-8/DF conferiu interpretação mais restritiva a privatividade originalmente prevista na lei, excluindo do dispositivo a postulação nos Juizados Especiais e na Justiça do Trabalho. Nestes casos, a representação por advogado é facultativa.

Os advogados também estão sujeitos ao Código de Ética e Disciplina, editado pela OAB, que trata, por exemplo, dos deveres éticos, da publicidade e do relacionamento com o cliente. O descumprimento dos deveres previstos no Estatuto e no Código de Ética acarreta sanções disciplinares, aplicadas pela OAB.

Por todo o exposto apresento o Projeto de Lei que Institui o Dia Municipal do Advogado.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Campo Grande, 11 de agosto de 2022.



**VEREADOR DR. SANDRO PATRIOTA**

**PROJETO DE LEI Nº 10.743/2022**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÉDICO NUTRÓLOGO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,**

**A P R O V A:**

**Art. 1.º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Médico Nutrólogo", que deve ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2022.



**VEREADOR DR. SANDRO PATRIOTA**

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir no município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Médico Nutrólogo", que deve ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro. A data foi escolhida por conta da realização do Congresso Brasileiro de Nutrologia desde 1996 em São Paulo.

A nutrologia é a especialidade médica que estuda a nutrição, podendo avaliar os benefícios e malefícios causados pela ingestão de dos nutrientes no organismo humano, visando a manutenção da saúde e diminuição no risco de doenças.

O nutrólogo também pode diagnosticar doenças nutricionais, como por exemplo hipertensão e diabetes, auxiliando os pacientes no tratamento nutricional e medicamentoso, quando houver necessidade. Para isso, é necessário que o médico nutrólogo entenda a genética, composição corporal, hábitos alimentares, nível de stress e microbiótica intestinal de cada paciente.

Desde 1978, a Nutrologia foi reconhecida como Especialidade Médica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pelo Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM). Homenagear o Médico Nutrólogo é um ato de reconhecimento da relevância dos serviços prestados por esses profissionais para a saúde da população e para a medicina.

O Médico Nutrólogo é o especialista que estuda, pesquisa e avalia os benefícios e malefícios causados pela ingestão dos nutrientes, aplicando este conhecimento para a avaliação de nossas necessidades orgânicas, visando a manutenção da saúde e redução de risco de doenças, assim como o tratamento das manifestações de deficiência ou excesso.

A abrangência de atuação dos nutrólogos envolve:

- Diagnosticar e tratar as doenças nutricionais (que incluem as doenças nutroneurometabólicas de alta prevalência como a obesidade, a hipertensão arterial e o diabetes mellitus);
- Identificar possíveis “erros” alimentares, hábitos de vida ou estados orgânicos;
- Propor ao paciente mudanças de hábitos de vida, em particular de hábitos dietéticos, que possam contribuir para a prevenção e tratamento de doenças;
- Enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional através de uma avaliação periódica (check-up nutrológico);
- Participar da composição da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional para atendimento aos pacientes que necessitam de Nutrição Enteral ou Parenteral.

O acompanhamento do estado nutricional do paciente e a compreensão da fisiopatologia das doenças diretamente relacionadas aos nutrientes permitem ao Nutrólogo atuar no diagnóstico, prevenção e tratamento destas doenças, contribuindo na promoção de uma longevidade saudável, com melhor qualidade de vida

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Campo Grande, 11 de agosto de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO PATRIOTA**

**PROJETO DE LEI n. 10.744/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 6.045, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n. 6.045, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica o Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, autorizado a aportar recursos para apoio financeiro na complementação do valor relativo à entrada do financiamento, para beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social e/ou loteamentos sociais. **(NR)”**

**Art. 2º** O art. 3º da Lei n. 6.045/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O aporte financeiro será efetivado mediante depósito bancário em favor dos beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social e/ou loteamentos sociais. **(NR)”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a alto déficit de habitação de interesse social, mesmo a Prefeitura buscando diversas novas alternativas.

Faz-se necessária a modificação da presente lei, em busca de abrir novas oportunidades, visando a inclusão de aporte financeiro para entrada na aquisição de novas unidades, também para loteamentos sociais no parque privado.

É notório que vem surgindo diversas oportunidades tanto na habitação de interesse social, quanto em loteamentos sociais de empresas consolidadas em Campo Grande.

Com a presente modificação a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, abre um leque de novas oportunidades, ampliando assim a oferta de novas moradias em Campo Grande.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**NÍVEL II**  
**CURSO BÁSICO DE INGLÊS**

A Câmara Municipal de Campo Grande, através da Escola do Legislativo, realizará o Curso Básico de Inglês Nível II, que será ministrado pela Profa. Bruna Rodrigues Martins, servidora desta casa de Leis.

**Data: 17/08 a 14/12/2022**  
Semanal - Quartas-feiras (das 10h30 às 12h)

**Local: Plenário Edroim Reverdito da Câmara Municipal de Campo Grande/MS**

**Público Alvo: Servidores da Câmara Municipal de Campo Grande e Público Externo**

**VAGAS LIMITADAS**

Para mais informações:  
**3316-1628 / 3316-1404**